



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE ANIMAL E SAÚDE
PÚBLICA NOS TRÓPICOS**

REGIMENTO INTERNO

2024

Airton Sieben

Reitor

Nataniel da Vera-Cruz Gonçalves Araújo

Vice-Reitor

Kênia Ferreira Rodrigues

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Márcio de Melo Araújo

Diretor de Pós-Graduação

Comissão Revisora do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sanidade

Animal e Saúde Pública

Prof. Dr. Jorge Luís Ferreira

Prof. Dr. Fabiano Mendes de Cordova

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos (PPGSaspt), está inserido dentro da grande área de Medicina Veterinária – CAPES, com área de concentração em Sanidade Animal e Saúde Pública. Está localizado no Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Sanidade Animal e Saúde Pública.

Art. 2. O PPGSaspt oferece um único nível de formação, sendo ele o Mestrado, atribuindo o título de Mestre ao acadêmico que concluir integralmente as exigências do Programa.

Art. 3. O PPGSaspt reger-se-á pelo Estatuto da UFNT e por este Regimento.

Art. 4. A execução do PPGSaspt ficará a cargo de uma Comissão Coordenadora e do Colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da UFNT.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DA COMISSÃO COORDENADORA E DO COLEGIADO

Art. 5. A coordenação do PPGSaspt será exercida por uma Comissão Coordenadora, nomeada por portaria e constituída de:

I – Um (01) Coordenador, como seu Presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II – Um (01) Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

III – Dois (02) docentes, eleitos por seus pares;

IV – Um (01) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente;

§ 1º. Para cumprimento do disposto nos incisos I a III deste artigo, são considerados como pares os docentes que compõem o grupo de docentes permanentes e colaboradores do Programa, e para o inciso IV, todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º. Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião de Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador; O representante estudantil, será eleito pelos seus pares.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador o substituirá.

Art. 6. O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de um (01) ano, sem direito a reeleição.

§ 1º. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito um novo membro pelos seus pares, que concluirá o mandato em vigência.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, O Vice-Coordenador assumirá até o término do mandato.

§ 3º. Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, nova eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 7. São atribuições específicas do Coordenador do PPGSaspt:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- II – Coordenar a execução de atividades;
- III – Executar as deliberações do Colegiado;
- IV – Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado bem como editais, atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- V – Encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- VI – Buscar recursos humanos e materiais, esclarecendo as necessidades do Programa, juntos aos órgãos competentes;
- VII – Representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como membro nato;

VIII – Nomear os membros para constituição das bancas para Defesa de Dissertação;

IX – Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 8. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

I – Homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelos orientadores;

II – Avaliar créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;

III – Homologar as bancas examinadoras de Defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação;

IV – Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGSaspt;

V – Realizar reuniões periódicas para deliberação sobre assuntos relacionados ao Programa;

VI – Elaborar relatórios e documentos exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII – Acompanhar projetos de pesquisa ligados ao Programa;

VIII – Acompanhar e aprovar relatórios semestrais e o desempenho de discentes ligados ao Programa;

IX – Deliberar sobre as demandas geradas por docentes, discentes e corpo técnico do PPGSaspt, omissas nesse Artigo.

Art. 9. Entende-se por Colegiado, o órgão deliberativo superior do PPGSaspt, presidido pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão Coordenadora na ausência deste, composto pelo corpo docente permanente e colaboradores do Programa e por um representante discente.

§ 1º. São atribuições específicas do Colegiado:

I – Discutir e aprovar o regimento do PPGSaspt;

II – Credenciar e descredenciar os docentes do quadro efetivo, segundo os critérios definidos no Regimento e pelo Colegiado de curso, em consonância com as regras e normas da CAPES;

III – Definir as linhas de pesquisa de atuação do PPGSaspt;

IV – Definir o currículo do curso e as suas alterações;

V – Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso, em consonância com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFNT;

VI – Homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no PPGSaspt, bem como a composição da Comissão de Seleção;

VII – Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VIII – Homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas;

IX – Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGSaspt;

X – Realizar o planejamento estratégico, com definição de metas para melhoria do Conceito CAPES, expansão do PPGSaspt, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XI – Deliberar sobre os projetos de pesquisa vinculados às Dissertações;

XII – Propor e aplicar instrumentos de avaliação e auto-avaliação ao PPGSaspt;

XIII – Deliberar sobre outras matérias que lhes sejam atribuídas por Lei, ou pelo Estatuto da UFNT, na esfera de sua competência.

§ 2º. O Colegiado se reunirá ordinariamente no mínimo uma (01) vez ao mês, em primeira convocação, feita com prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas ou após trinta (30) minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes na reunião.

§ 3º. As decisões do Colegiado terão recurso, em primeira instância, junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFNT – CONSEPE e Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 4º. As deliberações do Colegiado serão publicadas em Atas, que serão elaboradas e enviadas por e-mail aos membros do Colegiado para aprovação. A Ata, após aprovação, será assinada pelo Coordenador ou Membro da Comissão Coordenadora e pelo(a) secretário(a) do Programa, ou redator da Ata.

TÍTULO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 10. São atribuições da Secretaria Administrativa do PPGSaspt:

I – Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II – Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e especiais;

III – Organizar e manter o cadastro dos alunos junto ao Programa;

IV – Redigir e enviar as convocações referentes às reuniões de Colegiado;

V – Encaminhar processos para deliberação no colegiado;

VI – Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborar a ata e encaminhar aos membros do

colegiado para aprovação;

VII – Participar da elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VIII – Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do PPGSaspt;

IX – Receber e encaminhar processos de solicitação e expedição de diploma;

X – Elaborar e expedir documentos para Qualificações e Defesas;

XI – Zelar pela organização da utilização dos espaços físicos do Programa;

XII – Solicitar e acompanhar processos de compras, diárias e passagens;

XIII – Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa poderá ser constituído por três (03) categorias de docentes, sendo: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes e pesquisadores visitantes.

§ 1º. Serão considerados permanentes, os docentes concursados da UFNT que exercem atividade em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva e que estejam credenciados no PPGSaspt para exercerem atividades de docência e orientação e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no Art. 3º, incisos I, II, III, da portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

§ 2º. Em caráter excepcional, docentes e pesquisadores que não possuam vínculo funcional-administrativo com a UFNT e que se enquadrem em uma das seguintes condições abaixo, poderão ser incluídos como docente permanente do Programa:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFNT termo de compromisso de participação como docente do PPGSaspt;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSaspt;

d) a critério do PPGSaspt, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II da portaria

CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

§ 3º. Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, orientação e extensão do Programa;

§ 4º. Serão considerados colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendem aos requisitos para serem permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFNT.

§ 5º. O docente permanente deverá orientar no PPGSaspt, oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa e atender às convocações da Comissão Coordenadora.

§ 6º. Serão considerados participantes externos, os docentes da UFNT ou de outras instituições, com título de Doutor, credenciados para realização de atividades específicas.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 12. São considerados discentes do Programa, os discentes que tiveram seu ingresso por processo seletivo e que se encontram regularmente matriculados no PPGSaspt.

§ 1º. São direitos dos discentes:

I – Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, na Comissão Coordenadora e no Colegiado do Programa.

§ 2º. São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

- III – Cumprir as atividades do plano de trabalho proposto pelo orientador;
- IV – Eleger e indicar um representante discente e seu suplente à Comissão Coordenadora;
- V – Entregar nos prazos estabelecidos pelo Programa, os relatórios e demais documentos solicitados pela Coordenação ou Secretaria do Programa;
- VI – Manter o currículo Lattes atualizado;
- VII – Conhecer o Regimento do Curso e Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFNT;
- VIII – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 13. O Mestrado terá duração mínima de um (01) ano e máxima de dois (02), contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I – Se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a Defesa da Dissertação.

II – Se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 14. Todos os pedidos de prorrogação deverão ser feitos quinze (15) dias antes do fim de cada prazo, através de memorando que conste a anuência do orientador e todos os motivos e justificativas relacionadas a possível prorrogação.

§ 1º. O julgamento do pedido caberá a Comissão Coordenadora do PPGSaspt;

Possíveis recursos à decisão da Comissão caberão ao Colegiado.

§ 2º. O prazo máximo de prorrogação será de até seis (06) meses.

Art. 15. Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre, o discente deverá atender às exigências estabelecidas no Regimento Interno do PPGSaspt.

Art. 16. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 17. Os Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência fazem parte da estrutura curricular do Programa como forma suplementar de ensino.

Art. 18. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um (01) crédito a quinze (15) horas de aulas.

TÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do PPGSaspt, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 20. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.

Art. 21. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 22. O aproveitamento de créditos de discente não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 23. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I – Total de créditos aproveitados;

II – Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III – Referência à aprovação em "Exame de Línguas" se for o caso.

Art. 24. O aproveitamento de créditos obtidos como discente não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 25. O número máximo de créditos em disciplinas a ser cursado fora do PPGSaspt não poderá ultrapassar 25% do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas.

TÍTULO VIII

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 26. A exigência da língua estrangeira segue o Regime Didático estabelecido no Regimento Geral da UFNT.

Art. 27. A prova de Inglês, se realizada no Processo Seletivo, poderá, a critério da Comissão Coordenadora, ser utilizada como teste de suficiência.

§ 1º. No caso acima, o discente que não obtiver aproveitamento $\geq 70\%$, deverá realizar nova avaliação e obter conceito mínimo 7,0 (sete vírgula zero) no prazo máximo de doze (12) meses após ingresso no Programa.

§ 2º. O Programa ofertará um exame de suficiência por semestre.

Art. 28. Poderá, para comprovação da suficiência, ser utilizado também:

§ 1º. Certificado de conclusão de cursos de Inglês com no mínimo um (01) ano de duração, oferecidos por Instituições habilitadas oficialmente para proporcionar tais capacitações.

§ 2º. Comprovante de aprovação em disciplina de “Inglês Instrumental” que poderá ser oferecida pelo PPGSaspt ou realizada em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º. Comprovante de aprovação na prova de proficiência em leitura em língua inglesa aplicada pelo Centro de Idiomas da UFNT.

§ 4º. Certificado de aprovação em um dos seguintes exames de língua inglesa, emitidos no máximo até três (03) anos anteriormente à data da matrícula:

- *Test of English as Foreign Language* – TOEFL, com pontuação mínima de 460 pontos para TOEFL ITP. Para o *Internet-based-Test* – IBT a pontuação mínima exigida é de 42 pontos;
- *International English Language Testing System* – IELTS, com pontuação mínima de 4 pontos;
- *Certificate in Advanced English* – CAE ou *Certificate of Proficiency in English* – CPE (University of Cambridge);
- *International Test of English Proficiency* – *iTEP Academic Plus*, com pontuação mínima de 2,5 pontos.

Art. 29. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar adicionalmente ao certificado de aprovação no exame de língua inglesa, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras - nível intermediário).

TÍTULO IX

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTOS

Art. 30. A admissão no PPGSaspt será realizada por meio de seleção pública, regida por edital publicado no endereço eletrônico do PPGSaspt (www.ufnt.edu.br/ppgsaspt), em data estabelecida pelo Colegiado em reunião.

Art. 31. O número de vagas oferecidos em cada Edital de Seleção será estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 32. O processo seletivo dos candidatos ao curso de Mestrado em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos será organizado pela Comissão Coordenadora do curso a qual fixará as normas de avaliação.

Parágrafo único. Em cada processo seletivo será instituída uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo de três (03) docentes do PPGSaspt.

Art. 33. A taxa de inscrição e as exigências de documentação serão estabelecidas pela Comissão Coordenadora do PPGSaspt, seguindo as orientações legais e estabelecidas no Edital de Seleção.

Art. 34. Poderão ser admitidos ao PPGSaspt os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de ciências agrárias, biológicas e da saúde.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros, estes deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 35. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do PPGSaspt, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à Secretaria do Programa.

§ 1º. A renovação de matrícula apenas é permitida aos discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º. O discente do PPGSaspt não poderá matricular-se em outro Programa *Stricto Sensu*.

Art. 36. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico do PPGSaspt, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à Secretaria do Programa.

§ 1º. O requerimento deverá ser feito via formulário próprio acompanhado de memorando com exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º. O trancamento terá validade de um (01) semestre letivo regular.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas uma (01) vez e o semestre de trancamento será computado.

§ 4º. O trancamento de matrícula poderá ser realizado após um semestre letivo cursado.

§ 5º. O trancamento de matrícula em disciplina (trancamento parcial de matrícula) poderá ser realizado após o início da disciplina até o cumprimento de 20% da carga horária. Após, o discente será considerado reprovado.

§ 6º. O discente que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.

§ 7º. No caso de atestado médico de discentes bolsistas, poderá ocorrer a suspensão da bolsa no sistema da CAPES, até seis (06) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

I – A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II – É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 37. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Curso e desligamento automático do discente se, na data fixada no Calendário da Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 38. O discente poderá solicitar o cancelamento/trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, obtida a ciência de seu orientador, até a data fixada no Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 39. As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentados pelo discente à Comissão Coordenadora, dentro do prazo previsto para cada caso no Calendário Acadêmico do PPGSaspt.

Art. 40. Alunos não vinculados poderão cursar disciplinas no PPGSaspt seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 41. O discente que integralizou os créditos em disciplinas deverá matricular-se nas disciplinas “Pesquisa”.

§ 1º. A partir da solicitação de Defesa, o aluno será matriculado na disciplina “Dissertação” e o vínculo do aluno com o Programa será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento.

§ 2º. O discente receberá conceito S (satisfatório) em “Dissertação”, se aprovado e após a entrega da Dissertação em sua versão final na Secretaria do Programa.

§ 3º. É responsabilidade do orientador o acompanhamento do discente matriculado em “Dissertação”.

TÍTULO X

AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 42. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo docente da disciplina (docente supervisor) em que o discente executou as atividades programadas.

Art. 43. O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, representado por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

Notas-Conceito	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89%
Regular	C	De 60 a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Trancamento de matrícula	K	-
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º. Na disciplina de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, três (03) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá apenas um (01) crédito;

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 4º. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos (proficiência em língua inglesa e disciplinas Inglês Instrumental, Pesquisa 1 e 2) serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I – S - Satisfatório; e

II – N - Não Satisfatório.

Art. 44. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento de cada discente, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (05).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR)

CR = Pontos / Créditos cursados

Em que:

Pontos = \sum (Valor do conceito x Créditos da disciplina)

Exemplifica-se:

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23/17 = 1,4$

Art. 45. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 46. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 47. O desligamento de aluno seguirá o disposto neste Regimento.

§ 1º. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II – Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Art. 37 deste Regimento;

III – Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária;

IV – Não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – Ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação e nas condições previstas neste Regimento;

VI – Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII – Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – Receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;

XI – Caso o discente solicite duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo.

§ 2º. Será também desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;

I – Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);

II – Obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete);

III – Obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV – Obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V – Obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI – Não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo Programa;

VII – Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VIII – O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

IX – Em caso de discentes bolsistas, estes ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

§ 3º. No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou Coordenador ao Colegiado e registrado em Ata de Reunião. O discente será comunicado formalmente da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.

§ 4º. No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em Ata de Reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

§ 5º. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado via e-mail ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

TÍTULO XI

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 48. Para integralização curricular no curso de Mestrado em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos o discente deverá comprovar a realização de no mínimo seis (06) créditos em atividades complementares.

Art. 49. Para comprovar as atividades complementares a que se refere o Art. 48, o discente deverá protocolar na Secretaria do Programa, até a data de solicitação do Exame de Qualificação, formulário específico devidamente preenchido e os documentos comprobatórios das atividades realizadas, seguindo o disposto na Tabela de Aproveitamento de Atividades Complementares (ANEXO I).

TÍTULO XII

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 50. Todas as atividades referentes à solicitação, indicação de bolsista e avaliação de desempenho de bolsista são de competência da Comissão de Bolsas.

Art. 51. A Comissão de Bolsas será composta pelos membros da Comissão Coordenadora do PPGSaspt.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGSaspt.

§ 2º. O representante discente e seu suplente serão os eleitos pelos alunos para participar na Comissão Coordenadora.

Art. 52. A Comissão de Bolsas se reunirá anualmente ou sempre que necessário, para decidir sobre distribuição ou cancelamento de bolsas.

Art. 53. A Comissão de Bolsas só poderá atribuir bolsa a discentes que não exerçam atividade remunerada.

§ 1º. O discente que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada, só poderá continuar

sendo bolsista nos termos da Portaria nº 76/2010/CAPES, RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País e Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq.

Art. 54. Todos os candidatos à bolsa serão classificados de acordo com determinações deste Regimento.

§ 1º. Poderão candidatar-se à bolsa os discentes que manifestarem interesse formal no ato da primeira matrícula no Programa;

§ 2º. Candidatos a bolsa ingressantes no Programa serão classificados de acordo com a classificação geral no Processo Seletivo.

§ 3º. Alunos veteranos candidatos a bolsa serão classificados pelo coeficiente de rendimento acumulado ao longo do curso e nota obtida no currículo no mesmo período.

I – Para fins de pontuação de currículo será utilizado barema elaborado pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do Programa para este fim.

§ 4º. As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação até que a última bolsa seja atribuída.

§ 5º. Não será contemplado com bolsa, mesmo atendendo aos critérios, discente que já obteve bolsa e que abandonou o curso ou que foi reprovado em disciplina obrigatória, de acordo com a matriz curricular do Programa.

§ 6º. Terão prioridade a bolsa os discentes a mais tempo no curso, matriculados até o terceiro período e que atendam às exigências desta normativa.

Art. 55. Caso haja empate entre os discentes ingressantes, o critério de desempate será prioritariamente a nota obtida em prova de Conhecimento Específico no Processo Seletivo, caso seja realizada, ou a pontuação obtida na avaliação de currículo.

Art. 56. Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de espera para o semestre avaliado e poderão ser contemplados, no caso de desistência de bolsistas ou por surgimento de quotas adicionais de bolsas para o Programa.

Art. 57. A bolsa terá duração de doze (12) meses, renovável por mais doze (12), dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios para renovação.

Art. 58. A renovação da bolsa vigente só poderá ser feita mediante a entrega de novo Termo de Compromisso à Secretaria do Programa.

§ 1º. A renovação da bolsa poderá ser concedida de acordo com o desempenho acadêmico do bolsista ao longo do curso, sendo necessário um memorando do orientador, atestando o desempenho do discente.

Art. 59. O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGSaspt.

Art. 60. Terá a bolsa cancelada o bolsista que obtiver coeficiente de rendimento inferior ao mínimo exigido para permanência no curso, reprovação em qualquer disciplina do curso ou obtiver desempenho insatisfatório atestado pelo orientador.

Art. 61. No caso de comprovado desrespeito do bolsista às condições estabelecidas neste Regimento e nas normas das agências de fomento das bolsas, caberá à Comissão de Bolsas comunicar ao Colegiado e à respectiva agência de fomento para as providências legais.

Art. 62. O discente bolsista deverá obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio em Docência.

TÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO, CO-ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 63. A orientação dos discentes do mestrado deverá ser exercida pelos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. De acordo com o estabelecido neste Regimento, docentes colaboradores também poderão exercer atividade de orientação de discente.

Art. 64. São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, em comum acordo com seu orientando, o programa de estudo deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II – Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão Coordenadora do Programa sobre o desempenho do discente;
- III – Solicitar à Comissão Coordenadora, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;

- IV – Indicar à Comissão Coordenadora os nomes para composição das Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação do discente;
- V – Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI – Presidir a sessão de Qualificação e de Defesa da Dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VII – Indicar Comitê de Orientação do aluno;
- VIII – Conferir relatórios e assinar documentos dos discentes solicitados pela Coordenação do Programa.

Art. 65. Cada orientado, poderá ter a figura do coorientador, obedecidos os seguintes critérios:

- I – O coorientador será indicado pelo orientador;
- II – O coorientador deverá ser portador do título de Doutor;
- III – Poderão ser indicados até dois coorientadores por discente. O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade.

Art. 66. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

TÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 67. O candidato a docente permanente do PPGSaspt deverá atender aos seguintes requisitos: ser portador do título de Doutor e ter produção científica e tecnológica compatíveis com as exigidas para avaliação do Programa pela CAPES, quando do credenciamento ou recredenciamento.

Art. 68. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores é atribuição do Colegiado, após indicação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGSaspt (CCRD/PPGSaspt), indicada ou eleita pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores serão estabelecidos por normativa interna elaborada pela CCRD/PPGSaspt e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. A CCRD/PPGSaspt possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, propor o descredenciamento de orientadores junto ao Colegiado, quando estes não cumprirem o regimento e/ou pela falta de ética que comprometa os trabalhos do Programa.

TÍTULO XV

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 70. Compete ao Colegiado do Programa definir as áreas de concentração, eixo temático e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

Art. 71. O discente de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação e entregá-lo na Secretaria do Programa até a matrícula no segundo semestre letivo.

Art. 72. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o Projeto de Pesquisa, antes do início dos trabalhos aos Comitês de Ética e Órgãos competentes.

§ 2º. As normas para elaboração de Projetos de Pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 73. O Programa pode promover parcerias entre seus membros com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa nacionais ou estrangeiros. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação nacional ou internacional.

Art. 74. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições envolvidas.

Art. 75. As parcerias internacionais envolvendo o Programa são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFNT e a Instituição, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos. As normas de cada convênio devem garantir a proteção à propriedade intelectual e detalhados os termos concernentes à transferência de tecnologia, conforme regulamentações próprias de cada país participante.

TÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76. Todo discente candidato ao título de Mestre deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até vinte e dois (22) meses após a primeira matrícula.

§ 1º. Para submeter-se ao Exame de Qualificação o discente/candidato deverá ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 77. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser feito pelo orientador, com ciência do orientado, e encaminhado à Coordenação do Programa para apreciação e designação da Banca Examinadora.

Art. 78. A Banca Examinadora será composta por três (03) membros portadores do título de Doutor.

§ 1º. A banca será designada com três (03) membros titulares e um (01) suplente, indicados pelo orientador.

§ 2º. Em caso de impedimento do orientador, o coorientador poderá presidir a Banca e, na impossibilidade deste, a Comissão Coordenadora do Programa indicará um membro do Colegiado para presidi-la.

Art. 79. O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e oral, baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente de acordo com os objetivos do Programa, incluindo resultados finais ou parciais de seu projeto de pesquisa, compreendendo a estrutura da Dissertação, contendo: Título, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos, Resultados/Discussão (integral ou parcial) e Referências Bibliográficas, conforme o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos da UFNT e Norma Interna n. 02/2021 do PPGSaspt.

§ 1º. A critério do orientador, a Qualificação poderá ter a estrutura de um artigo científico a ser submetido para publicação em periódico com elevado fator de impacto (Qualis Capes A ou B), redigido de acordo com as normas impostas pela revista a qual será submetido.

§ 2º. O discente terá de 30 a 50 minutos para a apresentação oral do seu trabalho.

§ 3º. Os membros da Banca Examinadora procederão a arguição oral, discutindo a organização e desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º. As etapas de apresentação oral e arguição serão fechadas ao público.

§ 5º. A avaliação do Exame será mediante o registro dos conceitos: “aprovado” ou “reprovado”, emitidos pela Banca Examinadora. Será considerado aprovado o discente que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º. Caso o discente seja reprovado no Exame de Qualificação, poderá repeti-lo uma única vez, no prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias, após a realização do primeiro exame.

TÍTULO XVII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 80. O discente de Pós-Graduação, candidato ao título de Mestre, deverá preparar e defender em seção pública uma Dissertação e nela ser aprovado. A Dissertação deve ser baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do Programa.

§ 1º. A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, sendo feita na forma de trabalho acadêmico e de artigo científico, redigido conforme Manual de

Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos da UFNT e Norma Interna n. 02/2021 do PPGSaspt.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da Dissertação são de responsabilidade do discente e do orientador.

§ 3º. A Dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 81. A Dissertação será defendida perante uma banca de três (03) membros, aprovada pela Comissão Coordenadora, portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador. Na impossibilidade do orientador e coorientador presidirem a Banca Examinadora, caberá ao Programa indicar o presidente da Banca.

§ 1º. A banca será designada com três (03) membros titulares e um (01) suplente para a Defesa de Dissertação.

§ 2º. A solicitação da Banca para Defesa da Dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador.

§ 3º. Dos membros da Banca de Dissertação, incluindo os titulares e o suplente, pelo menos um (01) deverá ser externo.

§ 4º. Designada a Banca para a Defesa da Dissertação, deverá ser respeitado prazo mínimo de trinta (30) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da Banca e ao discente.

§ 5º. O julgamento dos membros da Banca será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente. Será aprovado apenas o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

I – É facultado aos membros da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da dissertação.

§ 6º. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma Defesa de Dissertação, respeitando-se um período mínimo de trinta (30) e máximo de noventa (90) dias. Nesse caso, a Banca poderá ser composta por novos membros.

Art. 82. As Defesas de Dissertações podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.

§ 1º. No caso de participação remota, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.

§ 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º. No caso de participação à distância, o Presidente da Banca, na condição de cidadão que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram estão de acordo com o conteúdo do Relatório de Defesa no espaço reservado para tal.

§ 4º. O Relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 83. Somente estará apto a submeter-se à Defesa de Dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- I – Ter cumprido todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno do Programa;
- II – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Ter concluído com aprovação as disciplinas obrigatórias, ter completado o número de créditos em disciplinas e em atividades complementares;
- IV – Estar matriculado apenas na disciplina “Pesquisa”.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a Defesa da Dissertação deverá matricular-se na disciplina “Pesquisa” na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa. A matrícula na disciplina “Dissertação” será efetivada apenas após a entrega do documento de solicitação de Defesa.

Art. 84. A versão final da Dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, após a Defesa e observando-se os prazos estabelecidos pelo Programa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

Parágrafo único. Enquanto não houver entregue a versão final da Dissertação, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

Art. 85. O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I – Atender todas as exigências previstas no Art. 83;
- II – Obter aprovação na Defesa da Dissertação;
- III – Completar, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois (02) e seis (06) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
- IV – Atender às exigências de língua estrangeira;
- V – Apresentar o texto da Dissertação em versão final, devidamente aprovado;
- VI – Apresentar comprovante de submissão de artigo em revista indexada (Qualis A ou B) ou documento equivalente.

TÍTULO XVIII

DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO E PRAZOS

Art. 86. Todos os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados com no mínimo trinta (30) dias antes do fim de cada prazo, através de memorando que conste a anuência do orientador e todos os motivos e justificativas relacionadas a possível prorrogação.

Parágrafo único. O julgamento do pedido caberá a Comissão Coordenadora do Programa. Possíveis recursos à decisão dessa Comissão caberão ao Colegiado.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Programa Pós-graduação pode estabelecer normas e critérios mais restritivos que os do presente Regimento para avaliar o desempenho dos discentes e docentes, atendendo às características e necessidades de cada área de avaliação, segundo critérios e orientação da CAPES.

Art. 88. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º. O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º. O órgão recorrido pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la.

§ 3º. O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Araguaína, 10 de outubro de 2024.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PPGSaspt

Nome do Discente:				
Nome do Orientador:				
Matrícula:		Ano previsto de conclusão:		
Atividades Acadêmicas Relacionadas a Ensino	CREDITOS	Quantidade da atividade pontuada	Pontuação obtida	Comprovação
Atividade de docência, com exceção do Estágio em Docência (a cada 30 h)	1			Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal
Orientação/supervisão de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de especialização	2			Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação
Coorientação de alunos em projetos de pesquisa e extensão	1			Apresentar atestado ou declaração do professor orientador
Atividades Acadêmicas Relacionadas a Produção Científica				
Livro publicado	4			Apresentar Cópia da publicação
Capítulo de livro publicado	2			Apresentar Cópia da publicação
Artigo publicado ou aceito em periódico da Qualis A ou B	4			Apresentar Cópia da publicação ou termo de aceite
Artigo enviado para publicação em periódico Qualis A ou B	1			Apresentar protocolo de envio
Artigo publicado ou aceito em periódico com ISSN com Qualis C ou sem Qualis	2			Apresentar Cópia da publicação
Resumo em congresso, simpósio, seminários, etc.	1			Apresentar Cópia da publicação ou declaração de apresentação
Textos em jornais ou revistas	1			Apresentar Cópia da publicação
Atividades Relacionadas a Produção Técnica e Extensão				
Palestras, cursos, minicursos, ministrados em área afim	1			Apresentar certificado de participação
Cursos realizados dentro da área até 30 horas	0,5			Apresentar certificado de participação constando carga-horária
Cursos realizados dentro da área acima de 30 horas	1			Apresentar certificado de participação constando carga-horária
Participação como ouvinte em defesas de dissertação ou tese	0,5			Apresentar declaração de participação emitida pela Coordenação do PPG
Participação ou organização de eventos (congressos, seminários, simpósios)	1			Apresentar certificado de participação
Participação em banca de conclusão de curso	1			Apresentar declaração da central de estágio
Revisor de periódico ou membro "ad hoc" em eventos de pesquisa e extensão de áreas afins	0,5			Apresentar atestado ou declaração emitida pelo editor/organizador.
Curso de idiomas ou Libras (por semestre cursado)	1			Apresentar declaração de conclusão do semestre
Representação discente	1			Apresentar declaração com período da ocupação do cargo, não inferior a um ano.
Participação em Atividade de Extensão	1			Apresentar declaração com carga-horária da participação.
Produto, processos ou técnicas com patente	4			Apresentar número de registro ou depósito
Participação em atividades de intercâmbio nacional ou internacional	4			Apresentar declaração emitida por órgão competente constando período de realização.
Treinamento técnico/colaboração em outras instituições ou Campus	1			Declaração do orientador constando período de realização do treinamento/cooperação
Pontuação Total Obtida				

Data: ___/___/___	<hr/> <p>Assinatura do Discente Requerente</p> <hr/> <p>De acordo do(a) Orientador(a)</p>
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

Observações: O requerente deve anexar a este documento a documentação comprobatória da atividade realizada, sendo necessário a apresentação do original quando se tratar de certificados, atestados ou declarações, para autenticação da cópia na Secretaria.